



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 407/88 – DE, 24 DE JUNHO 1.988.

“DÁ NOVA REDAÇÃO À LISTA DE SERVIÇOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 31, DO CAPÍTULO III – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – SEÇÃO I, DA LEI Nº 212/76, DE 22.12.76, QUE ESPECIFICA”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 31, do Capítulo III – “Imposto Sobre Serviços” – Seção I, da Lei nº 212/76, de 22 de dezembro de 1.976, passa a vigorar com a redação da Lista de Serviços, com base na Lista anexa à Lei Federal Complementar nº 56/87, de 15 de dezembro de 1.987.

“ARTIGO 31 - Sujeitam-se aos Impostos os serviços de:

01 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

02 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatórios, prontos socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

03 – Bancos de Sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

04 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos protéticos (prótese dentária).

05 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1 e 2 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados.

06 – Planos de Saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5, desta lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

07 – Médicos veterinários.

08 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

09 - Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

10 - Barbeiros, cabeleireiras, manicuros, pedicuros, tratamento de pele depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, massagens, ginásticas e congêneres;

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 - Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.

14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 - Incineração de resíduos quaisquer.

18 - Limpeza de chaminés.

19 - Saneamento ambiental e congêneres.

20 - Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

21 - Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

22 - Perícias, laudos, exames, técnicos e análises técnicas.

23 - Traduções e interpretações.

24 - Avaliação de bens.

25 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

26 - Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

27 - Aerofotogrametria, (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

28 - Execução por administração, empreitada ou sub-empreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação de serviços que ficam sujeitos ao ICM).

29 - Demolição.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

30 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM).

31 - Florestamento e reflorestamento;

32 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

33 - Paisagismos, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM).

34 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

35 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

36 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

37 - Organização de festas e recepções, "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

38 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

39 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

40 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

41 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

42 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring"), excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

43 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47 e 48.

45 - Despachantes.

46 - Agentes de Propriedade Industrial.

47 - Agentes de Propriedade artística ou literária.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

48 – Leilão

49 – Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contrato de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

50 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central).

51 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

52 – Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

53 – Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do Município.

54 – Diversões Públicas:

a) bilhares, boliches corridas de animais e outros jogos;

b) exposições com cobrança de ingresso;

c) bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.

d) jogos eletrônicos;

e) competições esportivas ou de natureza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão.

55 – Divisão e vendas de bilhetes de loterias, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

56 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

57 – Gravação e distribuição de filmes e videoteipes.

58 – Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem.

59 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

60 – Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

61 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

62 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

63 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

64 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

65 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para usuário final.

66 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

67 - Lustração de bens móveis, quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

68 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

69 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com o material por ele fornecido.

70 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

71 - Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia.

72 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

73 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

74 - Funerais

75 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

76 - Tinturaria e lavanderia.

77 - Taxidermia.

78 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

79 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

80 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

81 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna e especial; suprimento de água, serviços, acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

82 - Advogados.

83 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

84 - Dentistas.

85 - Economistas.

86 - Psicólogos.

87 - Assistentes Sociais.

88 - Relações Públicas.

89 - Cobranças e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimento, e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

90 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transporte de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por contas de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de 2ª via de aviso de lançamento de extrato de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangendo o ressarcimento, a instituições financeiras, de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

91 - Transporte de natureza estritamente municipal.

92 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo Município.

93 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza).



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

94 – Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

redação:

Artigo 2º - O Artigo 34 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte

"Artigo 34 - ...

I - ...

II - O prestador dos serviços não apresentar documento fiscal em que conste no mínimo, nome e número da inscrição do contribuinte, seu endereço e atividades sugestivas ao tributo, na hipótese de prestação de trabalho pessoal do próprio contribuinte e de atividades das sociedades a que se referem os itens I, 2, 4, 25, 88, 89 e 91 da lista de serviços constantes do Artigo 31.

Parágrafo Único - ...".

redação:

Artigo 3º - O Artigo 35 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte

"Artigo 35 - Será também responsável pelo Imposto o proprietário do bem imóvel, o dono da obra e o empreiteiro, quanto aos serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 da lista de serviços a que se refere o Artigo 31, prestados sem a documentação fiscal correspondente ou sem a prova de pagamento do Imposto".

redação:

Artigo 4º - O Artigo nº 39 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte

"Artigo 39 - Quando os serviços a que se referem os itens 1,2,4,8,25,52,88,89,90 e 92 do Artigo 31 forem prestados por sociedades, estas ficam sujeitas ao Imposto, mediante a aplicação de importância fixas ou variáveis, em relação a cada profissional habilitado, seja sócio, empregado ou terceiro, que preste serviços em nome da sociedade.

§ 1º - ...

§ 2º - ...".

redação:

Artigo 5º - O Artigo nº 42 da Lei nº 212/76, fica com a seguinte

"Artigo 42 - ...

§ 1º - ...



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

a - ...

b - ...

c - ...

§ 2º - ...

a - ...

b - materiais fornecidos pelo prestador e sub empreitadas já tributados pelo Imposto, nos casos de serviços previstos nos itens 32, 33 e 34 do Artigo 31.

c - alimentação, quando incluídos no preço da diária ou mensalidade, nos casos der serviços previstos no item 99 do Artigo 31;

d - peças ou partes de máquinas e aparelhos fornecidos pelo prestador de serviços, previstos nos itens 67, 68 e 70 do Artigo 31”.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de Junho de 1.988.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

Registrada nesta Secretaria de Administração e publicada de conformidade com a Legislação Vigente, com afixação no lugar de costume. Data Supra.

MERCEDES SERATA VERNIANO
Secretária de Administração.